

**3ª ERRATA  
CONCORRÊNCIA Nº 013/2017****1. Na Cláusula Sexta do Anexo – Minuta de Contrato, onde se lê:**

**6.1** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice de Consultoria utilizado pela VALEC, apurado e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

**6.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento da VALEC

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**6.4** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT No 02/2002 de 09/09/2002.

**6.5** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**6.6** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Leia-se:**

**6.1** Decorrido período de um ano contado a partir do mês-base da proposta, que será o equivalente ao orçamento referencial elaborado pela Valec, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice de Consultoria apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e disponibilizado no site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

**6.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês-base da proposta (equivalente ao do orçamento da VALEC)

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado.

**6.4** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**6.5** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor mediante termo de aditamento ao contrato.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 2. No subitem 9.1.2 – Qualificação Técnica, inciso II, onde se lê:

### 9.1.2. Qualificação Técnica:

**I.** Registro no **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/IBAMA** da empresa licitante e dos responsáveis técnicos.

**II.** Para fins da comprovação de desempenho de atividade da proponente, será exigida a seguinte atestação:

- a) Interpretação de dados geológicos, hidrogeológicos, geofísicos e espeleológicos;
- b) Elaboração de Programa Espeleológico;
- c) Execução de Programa Espeleológico.

**III.** Para fins de capacitação técnico-profissional, a proponente deverá apresentar a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às seguintes parcelas de maior relevância (Vedadas quantidades mínimas ou prazos máximos):

- a) Interpretação de dados geológicos, hidrogeológicos, geofísicos e espeleológicos;
- b) Elaboração de Programa Espeleológico;
- c) Execução de Programa Espeleológico.

**Leia-se:**

### 9.1.2. Qualificação Técnica:

**I. Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/IBAMA** da empresa licitante e dos responsáveis técnicos.

**II. Para fins da comprovação de desempenho de atividade da proponente,** será exigida a seguinte atestação:

**d) Elaboração de Estudos Ambientais que contenham execução de diagnósticos ambientais com o item espeleologia para obras de infraestrutura de transportes terrestres;**

**e) Elaboração de Planos Básicos Ambientais para obras de infraestrutura de transportes terrestres.**

**III. Para fins de capacitação técnico-profissional,** a proponente deverá apresentar a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às seguintes parcelas de maior relevância (Vedadas quantidades mínimas ou prazos máximos):

**a) Elaboração de Estudos Ambientais que contenham execução de diagnósticos ambientais com o item espeleologia para obras de infraestrutura de transportes terrestres;**

**b) Elaboração de Planos Básicos Ambientais para obras de infraestrutura de transportes terrestres.**

**Ficam mantidas as demais condições, com alteração da data de abertura da licitação para o dia 12/09/2017, às 10h. Inteiro teor do Edital retificado estará disponível no site da VALEC na data da publicação.**

Brasília, 25 de julho de 2017.

**Flavia Carneiro de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação